



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 061/2021

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a Empresa **DEBORA MADUREIRA ALMEIDA LTDA -ME**, de acordo com o Processo Licitatório nº 048/2021, na modalidade de Convite nº 013/2021, tendo por objeto a aquisição de computadores desktop completos, destinados a renovação da sala de informática da EMEFEI Professor Armando Lopes Moreno do Município de Flora Rica.

No dia 07 do mês de dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Gilberto Sanches Gomes, portador do CPF/MF nº 043.625.258-90 e da cédula de identidade RG nº 7.638.209 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DEBORA MADUREIRA ALMEIDA LTDA - ME**, CNPJ nº 23.060.103/0001-42, estabelecida na Rua Aguiá Dourada, nº 95– Emilio Zanata, na cidade de Dracena/SP – CEP: 17.900-000, representada pelo Sra. Debora Madureira de Almeidas, RG nº RG nº 56.280.366-x SSP/SP, CPF Nº452.977.448-14 residente e domiciliado na Rua Aguiá Dourada, nº 95– Emilio Zanata, na cidade de Dracena/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo Licitatório nº 048/2021 - Convite nº 013/2021, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de computadores desktop completos, destinados a renovação da sala de informática da EMEFEI Professor Armando Lopes Moreno do Município de Flora Rica, conforme especificações contidas no quadro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1.A contratada deverá realizar a entrega do item em que se sagrou vencedora **em sua TOTALIDADE** conforme horário e local determinado pelo setor competente, no prazo improrrogável de até 31/12/2021, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento dos produtos deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2.O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do contratado.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.4. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	18	Unid	Computador desktop completo, com as seguintes características mínimas: - Placa-mãe: deverá oferecer suporte a, no mínimo, 1 processador; suporte à tecnologia UEFI; suporte a no mínimo 4 conexão SATA 6GB's; conter chip para segurança de dado que atenda a tecnologia TPM (Trusted Platform Module), na versão 2.0 ou superior; vir com 2 (dois) cabos SATA/DADOS com travas nas extremidades. - Controlador de Vídeo: obrigatoriamente integrado à placa mãe (compartilhando memória de vídeo com a memória principal); tamanho da memória de vídeo no mínimo de 256MB (dedicada ou compartilhada com a memória do sistema); - Portas de comunicação para rede: Mínimo de 1 (uma) Interface de rede 10/100/1000 BASE-T– RJ45; - Portas de comunicação: no mínimo 2 (duas) portas tipo USB 3.0 ou superiores; no mínimo 6 (seis) portas tipo USB 2.0; - Vídeo externo: conector de 15 pinos (D-Sub/VGA/DB-15) integrado à placa mãe; porta HDMI ou Display Port integrado à placa mãe;	Brasil PC	5.9000	106.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

- **Processador:** com frequência base mínima de 2.9 GHz (modo não turbo); com, no mínimo, (6) seis núcleos de processamento; cooler original fornecido pelo fabricante do processador; não será permitido processador com a fabricação descontinuada; deverá ter controlador de vídeo dedicado no processador.

- **Memória RAM:** 8 GB ou superior; com possibilidade de expansão de, no mínimo, até 16 GB; pente de memória DDR4, 2400MHz ou superior; Quantidade de Unidade Sólido de Armazenamento (SSD): 1 (um).

- **Dispositivo de armazenamento:** capacidade de armazenamento mínimo: 480 GB ou superior; Tipo: SSD (Solid State Drive), (0 hora de uso); Tecnologia 3DNAND; Velocidade de leitura de no mínimo 540MB/s e gravação 500MB/s; Interface: SATA III ou SATA Express ou mSATA ou M.2 ou NVMe;

- **Gabinete do microcomputador:** com botão de Power (liga/desliga) e botão reset; com Led que indique se o microcomputador está ligado ou não; ser de cor preta; deve ter suporte a 2 (duas) baias.

- **Teclado:** padrão ABNT2; USB 2.0 com cabo de 180 cm ou superior;

- **Mouse:** USB 2.0; com cabo de 180 cm ou superior; altura de 110 mm ou superior, largura 60 mm ou superior, profundidade 36 mm ou superior; mousepad com revestimento em tecido cor preto.

- **Fonte de alimentação do equipamento:** com eficiência Média Mínima maior ou igual a 80% (deve constar isso na etiqueta da fonte); Potência de 500 W ou superior; dispor de no mínimo 3 CONECTORES SATA; 1 CONECTOR MOLEX; com tensões de alimentação de 127 V e 220 V (bivolt), com seleção automática (não pode ter chave de seleção de voltagem manual).

- **Tela do Equipamento (Monitor):** tela de 19,5 polegadas (área visível);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

cor do monitor preto; Tecnologia Led; Monitor deverá ter ajustes de inclinação; Tempo de resposta do monitor obrigatoriamente (5ms ou menor); Contraste 6.000: 1 ou superior; Brilho 250cd/m²; Conexão VGA (D-SUB) e (HDMI); Tipo de painel/tela deverá ser obrigatoriamente IPS; Bivolt automático; o monitor deve ter obrigatoriamente menu (Software embarcado) que possibilite mudanças como contraste, brilho, nitidez; Padrão VESA (Possibilitando montagem na parede); Base removível; Garantia de 1 ano; Deverá vir em sua caixa original com todos os acessórios (Manuais e mídias); Conector de energia no padrão Brasileiro; A fim de garantir a utilização do equipamento nos mais diversos ambientes, sejam com iluminação artificial (laboratórios) ou iluminação natural (luz solar), sem que se cause incômodo à visibilidade do usuário, por reflexo da fonte de luz, deverá a tela ser antirreflexo e anti-ofuscamento.

- **Sistema Operacional:** Deverá o microcomputador estar acompanhado de sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, em português do Brasil, licenciado (instalado com a etiqueta da licença original colada no gabinete, e com a chave de licença devidamente descrita na NFE); Deverá estar acompanhado de mídia (Drivers) dos componentes, como placa mãe, etc; Deverá estar com **TODOS OS ADESIVOS** disponibilizados pelo fabricante dos hardwares que foram montados colados no gabinete; Deverá vir com todos os cabos de energia no padrão Brasileiro tripolar de 10 amp (para alimentar a fonte do computador e o monitor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

3.2.O pagamento será 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica. O pagamento será efetuado, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do certame.

3.3.Os documentos fiscais ou faturas de serviços que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação.

3.4.As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

Estrutura Orçamentária		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	91	Categoria Econômica	4.4.90.52
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 324.645,37

Estrutura Orçamentária		02.05.03 – FUNDEB	
Funcional-Programática		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	105	Categoria Econômica	4.4.90.52
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 155.000,00

TOTAL GERAL R\$ 479.645,37

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 107.136,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1.Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

4.2.A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do(a) servidor(a) Geovana Aparecida Gomes Rodrigues, Cargo Secretaria da Educação, nomeado(a) pela portaria nº 107/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

5.1.A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

5.2.No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

5.3.No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

5.4.Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará à contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- d) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- e) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- f) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

5.5.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1.A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1.O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 048/2021, Convite nº 013/2021.

7.2.Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.

7.3.A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

8.1.Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 07 de Dezembro de 2021.

Gilberto Sanches Gomes
Prefeito Municipal de Flora Rica
Contratante

DEBORA MADUREIRA ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ nº 23.060.103/0001-42
Contratada

Geovana Aparecida Gomes Rodrigues
Secretária de Educação
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: